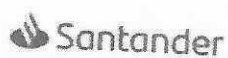


< Comprovante



Comprovante de Pagamento de Títulos

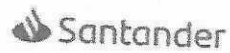
10/12/2024 - 14:37:44

Valor Total Recebido
R\$ 268,14Código de barras
00190.00009 02788.553101 01211.969173 1 99360000026814Data de vencimento
20/12/2024Data de pagamento
10/12/2024Instituição Financeira Favorecida
001 - BANCO DO BRASIL S.A.Nome/Razão Social (Beneficiário Original)
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO CEARACPF/CNPJ (Pagador Original)
***.656.913-**Nome/Razão Social (Pagador Original)
FRANCILUCIA DE SOUZA DUARTECPF/CNPJ (Pagador Final)
***.656.913-**Nome (Pagador Final)
FRANCILUCIA DE SOUZA DUARTEValor Nominal
R\$ 268,14Valor de Encargos
R\$ 0,00Valor de Desconto
R\$ 0,00

Comprovante de Pagamento de Títulos

1/2

< Comprovante



Comprovante de Pagamento de Títulos

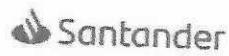
15/01/2025 - 15:08:54

Valor Total Recebido
R\$ 268,14Codigo de barras
00190.00009 02788.553101 01211.968175 3 99670000026814Data de vencimento
20/01/2025Data de pagamento
15/01/2025Instituição Financeira Favorecida
001 - BANCO DO BRASIL S.A.Nome/Razão Social (Beneficiário Original)
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO CEARACPF/CNPJ (Pagador Original)
***.656.913-**Nome/Razão Social (Pagador Original)
FRANCILUCIA DE SOUZA DUARTECPF/CNPJ (Pagador Final)
***.656.913-**Nome (Pagador Final)
FRANCILUCIA DE SOUZA DUARTEValor Nominal
R\$ 268,14Valor de Encargos
R\$ 0,00Valor de Desconto
R\$ 0,00

Comprovante de Pagamento de Títulos

1/2

< Comprovante



Comprovante de Pagamento de Títulos

22/02/2025 - 07:54:34

Valor Total Recebido
R\$ 268,14Código de barras
00190.00009 02788.553101 01211.967177 6 99980000026814Data de vencimento
20/02/2025Data de pagamento
24/02/2025Instituição Financeira Favorecida
001 - BANCO DO BRASIL S.A.Nome/Razão Social (Beneficiário Original)
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO CEARACPF/CNPJ (Pagador Original)
***.656.913-**Nome/Razão Social (Pagador Original)
FRANCILUCIA DE SOUZA DUARTECPF/CNPJ (Pagador Final)
***.656.913-**Nome (Pagador Final)
FRANCILUCIA DE SOUZA DUARTEValor Nominal
R\$ 268,14Valor de Encargos
R\$ 0,00Valor de Desconto
R\$ 0,00

Comprovante de Pagamento de Títulos

1/2



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 656, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

TERMO DE CONCILIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 1652/2024

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Pública Federal, doravante denominada CREDOR, neste ato representado por sua Assessora Técnica Financeira, Admª. Admª. Janaina Fernandes de Oliveira e o(a) Admª. o(a) Admª. FRANCILUCIA DE SOUZA DUARTE, inscrito(a) no CRA/CE sob o nº 09156, com sede/domiciliado(a) na Rua São Pedro, doravante denominado(a) DEVEDOR(A), nos termos da Resolução Normativa CFA n. 656, de 12 de novembro de 2024, considerando o permissivo previsto no art. 6º § 2º, da Lei n. 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissões Regulamentadas a promoverem políticas de recuperação de créditos e parcelamentos, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas firmam o presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, em conformidade com as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) DEVEDOR(A), acima identificado(a), declara que tomou conhecimento das condições estabelecidas na Resolução Normativa CFA n. 656/24 e aceita plenamente todas as condições nela estabelecidas e confessando-se devedor, de forma irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos constantes neste termo de parcelamento, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei n. 13.105/15, produzindo os efeitos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional e no inciso VI do art. 202 do Código Civil, não importando novação de dívida, e valerá como notificação do montante do seu débito para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – O(A) DEVEDOR(A) confessa que deve ao CREDOR, a importância de R\$ 1.340,69 (um mil e trezentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), e reconhece sua certeza, liquidez e exigibilidade, tendo, inclusive, promovido a conferência do respectivo cálculo.

Parágrafo segundo – O montante da dívida reconhecida pelo(a) devedor(a) refere-se à totalidade dos valores devidos a título de anuidade(s) do(s) exercício(s) financeiro(s) de 2023, 2024, incluídos correção monetária, juros e multa moratória.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) DEVEDOR(A) compromete-se a pagar o CREDOR, que aceita receber a aludida importância em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 268,14 (duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos) cada, a serem quitadas através de boletos bancários fornecidos ao(a) DEVEDOR(A), com vencimento ao 20º dia de cada mês, iniciando-se no mês de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminado:

PARCELA(S)	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
1	20/12/2024	268,14
2	20/01/2025	268,14
3	20/02/2025	268,14
4	20/03/2025	268,14
5	21/04/2025	268,14

Rua Dona Leopoldina 935, Centro Fortaleza/CE, CEP: 60110000

Endereço Eletrônico: atendimento@cra Ceara.org.br

Francilucia de Souza Duarte
CPF: 806 656 913-00



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Parágrafo primeiro – Caso não obtenha acesso ao boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada parcela, o(a) DEVEDOR(A) obriga-se a entrar em contato imediatamente com o CREDOR, a fim de que, até a data do vencimento, seja providenciada a ficha de compensação bancária ou outra forma de pagamento eleita pelas partes.

Parágrafo segundo – Em caso de existência de execução fiscal já ajuizada, o CREDOR requererá a suspensão do feito, pelo prazo do parcelamento, após a constatação do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo Terceiro – É de inteira responsabilidade do Devedor, quando da existência de execução fiscal, o pagamento dos honorários advocatícios e custas finais, bem como, o pagamento de emolumentos para a baixa de protesto cartorário.

Parágrafo Quarto – Constatado o pagamento da 1ª (primeira) parcela, o CREDOR compromete-se a emitir carta de anuência para baixa de protesto cartorário, e a suspender a inscrição do(a) DEVEDOR(A) junto aos órgãos de proteção ao crédito e cadastros de inadimplentes no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica expressamente ajustado que o inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independente de aviso ou notificação, ficando facultado ao CREDOR promover a execução fiscal direta, suprimindo o procedimento administrativo preliminar para inscrição na dívida ativa e constituição do DEVEDOR(a) em mora, pois com o presente considera-se notificado(a) o(a) DEVEDOR(A) de seu débito.

Parágrafo Único – Verificado o inadimplemento nas condições desta Cláusula, caso haja ação judicial em curso que tenha sido suspensa em razão do parcelamento ora acordado, esta será imediatamente retomada, com o prosseguimento de seus trâmites regulares. De igual modo, havendo suspensão de inscrição do nome do DEVEDOR(A) em cadastros de inadimplentes em virtude deste acordo, tal suspensão será revogada, autorizando-se a reinclusão do DEVEDOR(A) nos referidos cadastros restritivos de crédito e protesto cartorário.

CLÁUSULA QUARTA - A assinatura deste instrumento pelo(a) DEVEDOR(A) importa em confissão irrevogável e irretratável do(s) débito(s); renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas; e aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Circunscrição da Justiça Federal de Fortaleza/CE para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, salvo se já em trâmite Execução Fiscal suspensa em face do presente.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo.

Fortaleza/CE, 03 de dezembro de 2024

Admª. Janaina Fernandes de Oliveira CRA nº 10306

Documento assinado eletronicamente por Admª. Janaina Fernandes de Oliveira em 03/12/2024 às 14:00

A autenticidade deste documento pode ser conferida em autoatendimentocra-ce.com.br/servicos-publicos/autenticacao/assinatura informando o código de verificação 51d3d7c8

Francilucia de Souza Duarte
CPF 80665691300

Rua Dona Leopoldina 935, Centro Fortaleza/CE, CEP: 60110000

Endereço Eletrônico: atendimento@craceara.org.br



Dívidas

negativada

Empresa

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO

Data do vencimento

31/03/2023

Valor

R\$ 890,36

CNPJ

09.529.215/0001-79

Contrato

2023 E 2022

Origem da informação

Serasa Experian

CONFERIR OFERTAS DISPONÍVEIS

